

ANEXO III – MINUTA CONTRATO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE PASSO FUNDO E

.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PASSO FUNDO (IPPASSO), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.903.989/0001-02, com sede na Rua Paissandu, 141, Centro, Passo Fundo – RS, CEP 99010-100, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Franceli do Carmo, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 823.960.000-04, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **empresa** _____ **estabelecida** na **Rua** _____, **Cidade** _____, **CEP** _____, **inscrita no CNPJ nº** _____, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado da **Concorrência Eletrônica nº 02/2024**, conforme consta do **Processo Interno nº 2024/**_____, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal 23/2023 e as condições seguintes:

1.0-DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. É objeto deste contrato a contratação de Empresa prestadora de serviços exclusivos de Assessoria e Consultoria Jurídica, em regime de Empreitada Global, para a prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Passo Fundo, sem exclusividade e sem vínculo

empregatício, pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem executados conforme especificações técnicas **nos termos do edital**, às quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

- 1.2. A presente contratação será em regime de empreitada global, com o fornecimento dos materiais e da mão-de-obra necessários ao fiel cumprimento do contrato.

2.0-DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O presente contrato tem o **preço global de R\$ _____**
(_____), sendo que será pago mensalmente, pelo
período de 12 (doze) meses, o valor de R\$ _____ (
_____).

2.2 - De acordo com a Diretoria Financeira, os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil após a emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is), acompanhada(s) de relatório referente à execução dos serviços, contendo a demanda jurídica, prazos cumpridos e em aberto, conferido(s) pelo fiscal do contrato.

2.2.1 -Os valores devidos à CONTRATADA, não sendo pagos no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do CONTRATANTE, serão corrigidos segundo a variação do IPCA, acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

2.3 -É requisito prévio para pagamento das faturas o envio à Diretoria Financeira, pelo CONTRATANTE dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais.
- b) Certificado de Regularidade perante o FGTS.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

2.3.1 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante a retenção, se cabíveis, do INSS, conforme Instrução Normativa nº 100/2003, e do ISS, conforme Decreto nº

28/2005.

2.3.2 - O IPPASSO procederá à retenção na fonte do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR quanto aos pagamentos efetuados à CONTRATADA, sempre que cabível, nos termos da Instrução Normativa RFB n° 1.234/2012 e do Decreto Municipal n° 115/2022.

2.3.3 - A última parcela do pagamento somente será quitada, mediante apresentação da Guia da Previdência Social - GPS, Certidão Negativa de Débito referente ao objeto da contratação e comprovantes de regularidade perante o FGTS.

2.4 - A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento desses encargos e não poderá onerar o objeto do contrato.

2.4.1 - Em caso de reclamação trabalhista contra a CONTRATADA em que o IPPASSO seja(m) incluído(s) no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

2.5 - A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

2.6 - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto à Diretoria Financeira, o banco, o n° da agência e o n° da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

2.7 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.8 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.9 - As despesas referentes ao objeto do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária (vigente e/ou subsequente):

21.01.09.122.0065.2701 - MANUTENÇÃO DO IPPASSO

3.3.9.0.35.01.00.00.00 - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU
JURÍDICA

3.0-DOS PRAZOS DO CONTRATO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

3.1 O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 14133/2021, observadas suas alterações posteriores, pelo Decreto Municipal 23/2023, pelas disposições da Concorrência Pública nº 02/2024 e pelos preceitos do direito público.

3.2 O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.4 Os prazos que forem determinados pelo poder judiciário durante a vigência do contrato deverão ser cumpridos fielmente, sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula 6 deste contrato.

- 3.5 O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, **a contar de**
- 3.6 Durante a vigência do contrato, o valor da proposta não será reajustado nos primeiros 12 (doze) meses, nos termos do Art. 135 da Lei 14.133/2021.
- 3.7 Havendo interesse entre as partes, o contrato poderá ser prorrogado, desde que respeitados os dispositivos legais vigentes e de acordo com a Lei 14.133/2021, até o limite legal, conforme art. 107.
- 3.8 Após os 12 (doze) primeiros meses da execução do contrato, os preços serão reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A), conforme Decreto nº 4/2021, ou outro índice legal que vier a substituí-lo, desde a data de apresentação da proposta até o pagamento de cada parcela.
- 3.9 A CONTRATADA, deverá obrigatoriamente manter em dia o registro em Carteira de Trabalho, Contrato Social ou Contrato de Trabalho dos seus empregados que executarão os serviços objeto desse contrato. O não cumprimento deste subitem constitui infração contratual passível de rescisão contratual.
- 3.10 Constituirão também motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de prazo:
- 3.11 Manifesta deficiência do serviço;
 - 3.12 Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
 - 3.13 Falta grave ao Juízo do IPPASSO;
 - 3.14 Abandono ou subcontratação total ou parcial do serviço;
 - 3.15 Falência ou insolvência;
 - 3.16 Não der início às atividades no prazo previsto.

4.0-DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1 - A gestão e fiscalização exercerão controle com relação à qualidade dos serviços executados, através do setor competente.

4.2 - O gestor do contrato possui atribuições e funções de administrar todo o contrato, desde sua concepção até a finalização, nos termos do artigo 14 do Decreto Municipal 23/2023.

4.3 - O fiscal do contrato será designado, pela autoridade do órgão ou entidade, mediante expedição de portaria, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, nos termos dos artigos 15, 16 e 17 do Decreto Municipal 23/2023.

5.0-DAS OBRIGAÇÕES

5.1 –DO CONTRATANTE:

5.1.1 -Exigir o exato cumprimento do objeto e das cláusulas contratuais;

5.1.2 - Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto deste contrato;

5.1.3 -Aplicarà CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

5.1.4 - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

5.1.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.6 -Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

5.1.7 - Fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor ou de equipe de servidores, designado(s) mediante portaria específica.

5.2 -DA CONTRATADA:

5.2.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o material e a mão-de-obra;

5.2.3 -Manter,durante a execução do contrato,as mesmas condições de habilitação;

5.2.4 - Manter atualizados, junto ao IPPASSO, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE,de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias;

5.2.5 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite legal;

5.2.6 - Executar o objeto com boa qualidade, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no edital e seus anexos;

5.2.7 - Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade;

5.2.8 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

5.2.9 - Disponibilizar os equipamentos exigidos, ferramentas, materiais, pessoal devidamente habilitado e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto;

5.2.10 - Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e, por tudo mais que, como empregadora, deve satisfazer;

5.2.11 - Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;

5.2.12 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133/ de 2021;

5.2.13 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto;

5.2.14 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

5.2.15 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

5.2.16 - Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução do objeto;

5.2.17 – Manter absoluto sigilo quanto às informações contidas nos documentos ou materiais manipulados por seus empregados, dedicando especial atenção à sua guarda, quando for o caso, em conformidade com a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

5.2.18 - Respeitar a legislação vigente, bem como as Normas Técnicas de Segurança (NB);

5.2.19 - Indicar, no ato da assinatura do contrato, o responsável devidamente habilitado, com poderes para representá-la junto ao CONTRATANTE, em tudo o que se relacionar com o objeto do contrato. Deverá, ainda, informar o(s) número(s) de telefone, o endereço de correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento, exceto no caso do contratado tratar-se de sociedade individual de advocacia;

5.2.20 - Manter, durante a execução do contrato, ressalvada a hipótese de sociedade individual de advocacia, o profissional apresentado para atendimento do objeto do edital. A CONTRATADA somente poderá substituir esse profissional em caso de força maior e mediante prévia concordância do CONTRATANTE, apresentando, para tal fim, a indicação do novo profissional, que deverá possuir igual ou superior qualificação com relação ao anterior;

5.2.21 O prazo para prestação dos serviços referentes aos pareceres de processos administrativos ou internos que lhe forem distribuídos será de, no máximo, 04 (quatro) dias úteis e os decorrentes de processos judiciais, deverá observar o prazo estabelecido pelo poder judiciário.

6.0-DAS PENALIDADES

6.1 - Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

I - Advertência;

II - Multa R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por ocorrência, relativa à execução do objeto em desacordo com o solicitado neste contrato, no edital e seus anexos;

III - Multa R\$1.000,00 (mil reais), por dia de atraso injustificado, além dos prazos estipulados neste contrato, no edital e seus anexos, limitado a 30 (trinta) dias-multa;

IV - Multa R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pela recusa injustificada da CONTRATADA em executar o contrato;

V - Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso injustificado, caso a CONTRATADA não apresente o comprovante de renovação da garantia de execução contratual, conforme determinação do subitem 5.2.27 deste contrato, limitado a 30 (trinta) dias-multa;

VI - Multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por ocorrência, em caso de substituição do profissional responsável técnico, sem prévia concordância do CONTRATANTE;

VII - Multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

VIII - Multa R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846/2013;

IX - Impedimento de licitar e contratar com o IPPASSO pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

X - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis)

anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

6.3 - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.4 - As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

6.5 - O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e, especialmente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) Mais de 2 (duas) advertências.

6.6 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

7.0-DA CESSÃO

7.1 - A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de constituir infração passível de penalidade.

8.0-DO FORO

8.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.0–DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.
- 9.2 - A extinção do presente contrato observará o disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 9.3 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal 23/2023, na Lei nº 8.078/1990, pelas demais normas aplicáveis ao objeto e, subsidiariamente, pelas normas e princípio gerais dos contratos.

As partes, por estarem justas e convencionadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Passo Fundo, ____ de _____ de 2024.

**INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE PASSO
FUNDO**

**Franceli do Carmo
Presidente**

EMPRESA CONTRATA

DA

Nome

Carg

o

Testemunhas:

1)

Nome:

2)

Nome: